



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei _____ de 12 de Março de 2018

PROTOCOLO Nº 021
Data 13/03/18 15:07 Horas
[Assinatura]
Serviço de Expediente

“Institui o Diário Oficial da Câmara Municipal de Anápolis.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou, e eu prefeito municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Anápolis, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Legislativo Municipal, bem como, de suas comunicações em geral.

Art.2º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Anápolis será publicado na rede mundial de computadores no site da Câmara Municipal de Anápolis.

Parágrafo Único – As publicações oficiais atenderão requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, além da interoperacionalidade da Infraestrutura de chaves públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que viabiliza a emissão de certificados digitais de cidadãos e instituições.

Art. 3º - Os atos do Poder Legislativo só terão efeito depois de publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Anápolis.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Parágrafo Único – Os atos oficiais de efeito interno entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para sua validade a publicação resumida no Diário Oficial da Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente a sua assinatura.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Anápolis disciplinará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico (DOE), definindo os critérios para o seu funcionamento e também a disponibilização da ferramenta nas redes sociais nas quais o Poder Legislativo possui páginas on-line.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Justificativa:

Os atos administrativos de todos os Poderes devem ser do conhecimento de todos os cidadãos.

Em Anápolis, depois de vários anos de tentativas frustradas, finalmente em Janeiro de 2010, foi instituído o Diário Oficial do Município, atualmente publicado no site do Poder Executivo Municipal.

A Constituição de 1988, em vigor, traz no seu artigo 37, os princípios constitucionais a que estão obrigados todos os Poderes, órgãos públicos, gestores e agentes públicos em geral.

Os princípios da Legalidade, da Publicidade, entre outros são exigências que precisam ser observadas.

A Transparência do serviço público é uma exigência constitucional que a cada dia se faz mais necessária.

A Câmara Municipal, espaço de debate público e caixa de ressonância dos desejos e anseios dos anapolinos, não pode se furtar de dar conhecimento a todos de seus atos, decisões, gastos, investimentos e ações em geral.

Assim como várias Câmaras Municipais pelo País, a exemplo de Manaus, Rio de Janeiro, Cachoeiro do Sul que já adotaram tal prática, a Câmara Anapolina, também deve implantar tal iniciativa, dando transparência e publicidade aos seus atos como já adotado pelo Poder Executivo local.

Anápolis, 12 de Março de 2018

Antônio Roberto Otoni Gomide

Vereador

Elaborado por ES/AJ